



## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Nº 010/2019 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Às nove horas do dia onze do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Iúna/ES, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos de julgar o procedimento licitatório para **Contratação de empresa para reforma e ampliação da Sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para implantação do CREAS**. Apresentaram seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preços as empresas: E. MARQUES BOREL EIRELI ME, representada pelo Srº Oziel Sangy Borel e CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA ME, representada pelo Srº Marcos Damião Dias. A fim de proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação exigida, a Presidente da Comissão de Licitação deu início ao Julgamento da **HABILITAÇÃO** das licitantes participantes. Franquearam-se aos presentes, os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços a fim de verificar se os mesmos estavam devidamente lacrados, os quais foram assinados pelos presentes. Após análises, a Presidente da Comissão deu a palavras aos representantes das empresas para manifestações e questionamentos: O representante da empresa CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA ME questionou sobre a comprovação da exigência do item 5.2.4, “a”, Execução de telhado em estrutura de madeira, coberto por telha cerâmica tipo capa e canal ou similar da empresa E. MARQUES BOREL EIRELI ME. A Comissão solicitou a presença do Sr. Dênis Antônio de Oliveira, Engenheiro Civil, para proceder com a análise técnica, onde o mesmo constatou a comprovação do referido item nos acervos apresentados pela empresa E. MARQUES BOREL EIRELI ME. O representante da empresa E. MARQUES BOREL EIRELI ME questionou sobre a ausência da indicação e comprovação do responsável técnico da empresa CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA ME e comprovação de seu patrimônio líquido e declaração dos índices de liquidez. A Qualificação Econômica Financeira foi analisada primeiramente pelo Sr. Jonildo de Castro Muzi, o qual concordou com a empresa E. MARQUES BOREL EIRELI ME que o documento apresentado não trata-se de uma declaração. Já em segunda análise realizada pelo Sr. Leonardo Sales de Castro, Contador Municipal, que ao verificar as documentações apresentadas pela empresa Construtora Ibatibense Ltda ME, a mesma está apta para continuar no certame pois o documento apresentado equivale ao solicitado, apenas não estava identificada como “DECLARAÇÃO”. Quanto a comprovação e indicação do responsável técnico, esta Comissão entende que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física apresentadas pela



referida empresa comprova tal vínculo, haja vista que ambas apresentam nome da empresa e profissional responsável. Atendendo o item 5.2.3 do edital. Após análises, e sanados os questionamentos a decisão foi: empresas habilitadas: E. MARQUES BOREL EIRELI ME e CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA ME. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso por parte das licitantes. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 14h e 19min. e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Viviane Carvalho de Oliveira  
Presidente da CPL

Edinéia da Costa Fernandes  
Membro da CPL

Joelma Dutra dos Reis Pimentel  
Membro da CPL

Oziel Sangy Borel  
E. MARQUES BOREL EIRELI ME

Marcos Damião Dias  
CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA ME